



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.483, de 26 de março de 2.015.

"Concede revisão geral anual dos vencimentos aos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2.015 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 54, II, áz saber que a Câmara aprovou, e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos, contratados por tempo determinado, membros do Conselho Tutelar e os contratados para os Programas Específicos do Governo Federal PSF – (Programa Saúde da Família), PAC'S – (Programa de Agente Comunitário de doenças), PPI – ECD – (Programa Pactuado Integrado – Epidemiologia e Controle de doenças) do Município de Careaçu – MG, PSB – (Programa de Saúde Bucal II) e NASF – (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), bem como aos servidores públicos municipais inativos.

Art. 2º A revisão salarial de que trata esta Lei, será concedido à razão 8,84% (oito, oitenta e quatro por cento), correspondente ao reajuste do salário mínimo, com data-base fixada em 1º de janeiro de 2.015.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.015.

Careaçu, 26 de março de 2.015.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal